



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 41/2024 - TJAM

Acordo de Cooperação Técnica que celebram entre si
o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e
o **MUNICÍPIO DE TAPAUÁ**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida André Araújo, s/n.º, Aleixo, inscrito no CNPJ nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por sua **PRESIDENTE**, Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, neste instrumento denominado **TJAM** e o **MUNICÍPIO DE TAPAUÁ**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, sediada na cidade de Tapauá, Estado do Amazonas, à Av. Presidente Castelo Branco, nº 381, CEP: 69480-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.530.390/0001-62, neste ato representado por seu **PREFEITO**, Senhor, **GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA**, doravante denominada **PREFEITURA** ou **PARTÍCIPE**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 2023/000031351-00. Os partícipes ajustam a celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica, sob sujeição às normas da Lei nº 14.133/2021, no que couber, fazendo-o em observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A cooperação entre os partícipes objetiva, prioritariamente, a conjugação de esforços com vistas à manutenção das atividades inerentes ao Poder Judiciário do Estado do Amazonas, na Comarca de Tapauá/AM, **sem a incidência de ônus ao TJAM**, mediante a:

- a. Disponibilização de no mínimo **09 (nove) servidores, sendo aqueles que preferencialmente já se encontrem designados** para exercer suas atividades na Comarca de Tapauá, notadamente em razão do conhecimento por eles já adquiridos acerca das rotinas judiciais.
- b. **Reforma e manutenção predial do imóvel** destinado ao funcionamento do Fórum de Justiça.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fica sujeito às normas da Lei nº 14.133/2021, no que couber, bem como pela Resolução nº 64/2023 TJAM que a regulamenta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE

3.1. Compete aos partícipes, **conjuntamente**:

- a. Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários ao bom andamento e consecução do presente ajuste;
- b. Conceder acesso aos profissionais dos partícipes, previamente designados, visando operacionalizar a execução do presente ajuste;

- c. Solicitar regularização de impropriedades de todo gênero verificadas durante a execução do ajuste;
- d. Indicar responsável(eis) para servir como gestor e acompanhar a execução deste instrumento;
- e. Atender, quando for o caso, às solicitações concernentes ao objeto deste ajuste, incluindo a remessa de informação ou documentação necessária à instrução de ações, procedimentos ou processos administrativos e judiciais.

3.2. Compete, especificamente, ao **TJAM**:

- a. Dar publicidade na forma de extrato do teor deste ajuste, através do Diário de Justiça Eletrônico do Amazonas;
- b. Zelar para que o profissional cedido/disponibilizado cumpra jornada de trabalho de acordo com o horário estabelecido pelo **TJAM**, a fim de evitar carga horária superior ao previsto;
- c. Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela **PREFEITURA**;
- d. Fiscalizar para que as atividades desenvolvidas pelos profissionais cedidos/disponibilizados estejam em conformidade com o disposto neste instrumento;
- e. Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição dos profissionais cedidos/disponibilizados;
- f. Encaminhar mensalmente à **PREFEITURA** a frequência dos profissionais objetos de acordo, para efeito de inclusão na folha de pagamento do Município;
- g. Estar ciente de que à **PREFEITURA**, após comunicação formal, poderá solicitar a substituição ou o retorno do profissional, de forma fundamentada. Estar ciente também que:
- h. A carga horária dos profissionais objeto deste acordo deverá ser compatível com a dos profissionais da **PREFEITURA**, resguardando-se entretanto, o horário de expediente previsto pelo **TJAM**;
- i. A frequência dos profissionais cedidos/disponibilizados será realizada através de registro de diário de ponto e controlada pelo (a) Diretor (a) da Vara em que forem lotados, devendo ser mensalmente encaminhada à **PREFEITURA**, arquivando-se cópia para simples controle e comunicação de eventuais irregularidade cometidas;
- j. As faltas no serviço serão deverão ser comunicadas acompanhadas de frequência dos profissionais, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte em paralisação das atividades objeto deste ajuste;
- k. As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas pelo (a) Juízo (a) de Direito, serão imediatamente comunicadas à **PREFEITURA** para as providências cabíveis.

3.3. Compete, especificamente, à **PREFEITURA**:

- a. Encaminhar ao **TJAM** os profissionais mencionados no objeto deste ajuste, e que não possuam cônjuge, companheiro(a), ou parentes em linha reta ou colateral até o terceiro grau com magistrados e/ou servidores do **TJAM** investidos de ingresso em cargos de confiança;

- b. Orientar aos profissionais que, apresentem-se ao (a) Diretor(a) de Secretaria do Juízo da Comarca, a fim de que cumpram aos procedimentos de ingresso nas dependências deste Órgão;
- c. Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas, como remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos profissionais cedidos/disponibilizados;
- d. Responsabilizar-se por processo administrativo disciplinar por qualquer ato irregular praticado pelo profissional cedido/disponibilizado, independente de dolo ou culpa;
- e. Certificar-se que os profissionais cedidos/disponibilizados estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do **TJAM**, sem exceção;
- f. Fornecer nas dependências do Fórum os serviços atinentes à limpeza e conservação da unidade, incluindo os materiais necessários para o serviço;
- g. Proceder a reforma geral do prédio onde atualmente funciona o Fórum da Comarca de Tapauá;
- h. Realizar serviços de manutenção no Fórum de Justiça, a pedido do Juízo, incluindo, pequenos reparos na parte elétrica, hidráulica e estrutural, limpeza e conservação de aparelhos de ar-condicionados e controle de pragas.
- i. Fornecer nas dependências do Fórum a regular entrega de água mineral.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente acordo terá vigência pelo **prazo de 5 (cinco) anos**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, à critério dos partícipes e segundo às normas da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. Os partícipes designarão gestores/fiscais para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, por meio de atos específicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO:

7.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo:

- a. Por deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, manifestada à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- b. Pela ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem a sua execução;
- c. Pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente inexecutável;
- d. Em resguardo do interesse público.

CLÁUSULA OITAVA - DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

8.1. É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

9.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu

objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

10.1. O presente acordo não envolve a transferência de recursos financeiros. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

10.2. Caberá a cada partícipe, individualmente, responder pelo ônus financeiro de suas obrigações, através de dotações orçamentárias próprias, nada podendo ser exigido um ao outro, em atendimento às disposições da Lei Complementar n.º 101/2000 e da Lei n.º 14.133, além da regulamentação específica de cada ente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

11.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observando o disposto no art. 37, § 1.º, da Constituição Federal/88.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Para que o presente Acordo de Cooperação Técnica atenda aos princípios legais da Administração Pública, o mesmo será publicado pelo TJAM nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e, em forma de extrato, no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As cláusulas seguintes são aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

14.2. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste pacto, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.3. O PARTÍCIPE terá acesso aos dados pessoais que estão de posse do TJAM apenas para as finalidades definidas pelo PARTÍCIPE.

14.4. O PARTÍCIPE deve tratar os dados pessoais que tiver acesso apenas de acordo com as instruções documentadas do TJAM, durante a vigência do pacto, e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, não conseguir seguir as instruções ou de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, deve oficializar de modo formal este fato imediatamente ao TJAM, sob pena de rescisão do pacto, sem qualquer ônus, multa ou encargo.

14.5. É dever do PARTÍCIPE orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados.

14.6. O PARTÍCIPE deverá exigir dos sub operadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.7. O PARTÍCIPE ao tomar conhecimento de que os dados pessoais que recebeu são imprecisos ou desatualizados, deve informar ao TJAM, sem demora injustificada. Neste caso, o TJAM deve apoiar com o PARTÍCIPE para apagar ou retificar os dados.

14.8. No caso de uma violação de dados pessoais relativos a dados pessoais tratados pelo PARTÍCIPE sob este pacto, o PARTÍCIPE deve tomar as medidas apropriadas para lidar com a violação, incluindo medidas para mitigar seus efeitos adversos.

14.9. O PARTÍCIPE também deve notificar o TJAM sem demora injustificada, e no prazo de 24 horas, logo após tomar conhecimento da violação. Esta notificação deve conter os detalhes de um ponto de contato, onde mais informações podem ser obtidas, uma descrição da natureza da violação (incluindo, sempre que possível, categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de dados pessoais em questão), suas prováveis consequências e as medidas tomadas ou propostas para resolver a violação, incluindo, quando apropriado, medidas para mitigar seus possíveis efeitos adversos.

14.10. O PARTÍCIPE deve apoiar e auxiliar o TJAM para permitir que a mesma cumpra suas obrigações nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em particular para notificar a Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD e os titulares de dados afetados, levando em consideração a natureza do tratamento e as informações disponíveis para o PARTÍCIPE.

14.11. As Partes concordam que, o PARTÍCIPE ou o TJAM que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo, e as demais hipóteses em relação a responsabilidade e ressarcimento de danos serão regidos pelos arts. 42 a 46 e seus incisos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

14.12. O TJAM poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o PARTÍCIPE atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, esclarecimentos e/ou informações, no prazo estipulado pelo TJAM.

14.13. Ao encerrar as atividades que fazem tratamento de Dados Pessoais, o PARTÍCIPE deve, à escolha do TJAM, apagar ou devolver os Dados Pessoais em sua posse, e apagar as cópias existentes. O tratamento pelo PARTÍCIPE deve ocorrer apenas pelo período de vigência deste acordo. Até que os dados sejam apagados ou devolvidos, o PARTÍCIPE continuará a garantir o cumprimento deste pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS OUTROS AJUSTES

15.1. Fica rescindido, por mútuo consentimento, os demais ajustes que versem sobre o objeto aqui pactuado, a contar da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste Acordo de Cooperação Técnica.

E, por estarem de acordo, as partes comprometem-se ao cumprimento do disposto no presente instrumento, que vai assinado pelos representantes legais dos partícipes, para que produza todos efeitos legais e jurídicos.

Manaus (AM), 27 de junho de 2024.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito do Município de Tapauá/AM

Testemunhas:

Josie Cristina Jerônimo

Assistente Judiciário, DVCC/TJAM

Blenda Nicolle Pinho Rabelo

Apoio Administrativo, DVCC/TJAM

ANEXO ÚNICO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 41/2024 - TJAM

PLANO DE TRABALHO: Trata-se de um instrumento que integra a solicitação de acordo de Cooperação Técnica, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes.

Nota explicativa: O plano de trabalho utilizado por esta Corte de Justiça Estadual, segue as diretrizes dos Modelos de Minutas de Contrato de Repasse, Acordo de Cooperação Técnica e Protocolo de Intenções disponibilizados publicamente pela Advocacia-Geral da União através do link abaixo:

<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/conveniosecongeneres/modelos-de-minutas-de-contrato-de-repasse-e-acordo-de-cooperacao>

| 1 - DADOS CADASTRAIS - PROPONENTE | | | | |
|--|-----------------------|-----------------------------------|------------------------------------|-------------------------------|
| Órgão / Entidade Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas | | | CNPJ 04.812.509/0001-90 | |
| Endereço Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo | | | | |
| Cidade Manaus | UF AM | CEP 69.060-000 | DDD/Telefone | |
| Nome do Responsável Nélia Caminha Jorge | | | | |
| Cargo Desembargadora Presidente | | | | |
| 2 - DADOS CADASTRAIS - PARTICIPE | | | | |
| Órgão / Entidade Prefeitura Municipal de Tapauá | | | CNPJ 04.530.390/0001-62 | |
| Endereço Avenida Presidente Castelo Branco, Centro, nº 381 | | | | |
| Cidade Tapauá | UF Amazonas | CEP 69.480-000 | DDD/Telefone 92994317569 | |
| Nome do Responsável Gamaliel Andrade de Almeida | | | | |
| Cargo Prefeito | | | | |
| Email: adm.tapaua@gmail.com; gaptapaua@gmail.com; | | | | |
| 3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO | | | | |
| 3.1 - Título do Projeto: Acordo de Cooperação Técnica nº 41/2024 - TJAM x TAPAUÁ/AM. | | 3.2 - Período de Execução | | |
| | | Início | | Término |
| | | A partir da assinatura do Acordo. | | No fim da vigência do Acordo. |

3.3 - Identificação do objeto

A cooperação entre os partícipes objetiva, prioritariamente, a conjugação de esforços com vistas à manutenção das atividades inerentes ao Poder Judiciário do Estado do Amazonas, na Comarca de Tapauá/AM, **sem a incidência de ônus ao TJAM.**

3.4 - Justificativa da proposição

A Cooperação Técnica entre os partícipes é uma forma eficiente e efetiva de otimizar recursos e compartilhar conhecimentos, habilidades e tecnologias, visando aprimorar a prestação jurisdicional e a satisfação das necessidades dos usuários do Sistema de Justiça.

Nesse sentido, a conjugação de esforços entre os órgãos envolvidos permite que sejam desenvolvidas soluções conjuntas e ações coordenadas, com o objetivo de superar desafios e enfrentar dificuldades que possam surgir no curso das atividades do Poder Judiciário na Comarca em questão.

Por fim, vale ressaltar que a cooperação técnica é um instrumento que estimula a colaboração e o diálogo entre as partes envolvidas, promovendo uma cultura de cooperação e solidariedade, valores fundamentais para o fortalecimento da democracia e do Estado de Direito.

4 - Da contrapartida

Não se aplica.

5 - Objetivos

5.1 - Geral

Criar uma parceria sinérgica entre os partícipes, com a finalidade de viabilizar a continuidade das atividades essenciais do Poder Judiciário do Estado do Amazonas na Comarca de Tapauá/AM. Através da conjugação de esforços, o acordo busca desenvolver soluções conjuntas, promover a eficiência e a efetividade da prestação jurisdicional e, acima de tudo, garantir o acesso à justiça de forma ágil e satisfatória para todos os cidadãos.

5.2 - Específicos

- a. Disponibilizar profissionais capacitados e experientes para atuar na Comarca de Tapauá/AM, sem ônus para o TJAM, visando aprimorar a qualidade e a efetividade da prestação jurisdicional e reduzir o acúmulo de processos pendentes de julgamento.
- b. Identificar as principais demandas e desafios enfrentados pelo Poder Judiciário na Comarca em questão e desenvolver soluções conjuntas para superá-los.
- c. Compartilhar conhecimentos, habilidades e tecnologias entre os partícipes, visando à otimização de recursos e aprimoramento da prestação jurisdicional.
- d. Promover a capacitação e treinamento dos profissionais envolvidos no acordo, visando ao desenvolvimento de competências e habilidades para aprimorar a qualidade dos serviços prestados.
- e. Estabelecer metas e indicadores de desempenho, a fim de monitorar a efetividade do acordo e avaliar o impacto das soluções desenvolvidas.
- f. Desenvolver uma cultura de cooperação e solidariedade entre os partícipes e a comunidade jurídica em geral, promovendo valores democráticos e aprimorando a imagem e a reputação do sistema judiciário.

6 - Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros

A natureza é estritamente a cooperação técnica, não havendo transação de valores entre os partícipes.

7 - Cronograma de Desembolso

Não se aplica.

8 - Órgão Fiscal

Os partícipes designarão gestores/fiscais para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, por meio de atos específicos.

9 - DECLARAÇÃO DOS PARTÍCIPES

Declaramos estar, este plano de trabalho em conformidade com a legislação em vigor, no que couber, e no que lhe for aplicável.

Pede deferimento,

Manaus/AM, 27 de junho de 2024.

10 - APROVAÇÃO

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do
Amazonas

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito do Município de Tapauá



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 27/06/2024, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gamaliel Andrade de Almeida, Usuário Externo**, em 27/06/2024, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Blenda Nicolle Pinho Rabelo, Servidor**, em 02/07/2024, às 07:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Josie Cristina Jerônimo, Servidor**, em 02/07/2024, às 08:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1656485** e o código CRC **E8150BF9**.
